



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11023/15

**PBPREV- PARAÍBA PREVIDÊNCIA.
REFORMA *EX-OFFICIO*. JULGA-SE
LEGAL O ATO E CORRETO O
CÁLCULO DOS PROVENTOS.
CONCESSÃO DE REGISTRO.**

ACÓRDÃO AC2-TC-02984/2.016

O processo **TC Nº 11023/15** trata do exame da legalidade da Reforma *ex-officio* do 3º Sargento da PM Gilberto Trajano de Lima, matrícula nº 516.049-9.

Em relatório inicial (**fls. 93/95**), a Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, deste Tribunal, entendeu ser necessária a retificação do ato, para corrigir falha formal nele contido.

Devidamente notificado, o gestor previdenciário acostou aos autos, para fins de defesa, o documento nº 27162/16, que após examiná-lo, a auditoria deu por sanada a inconformidade, concluindo, pela concessão do registro ao ato de fl. 80.

Os autos não foram encaminhados ao MPE para parecer. É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Voto no sentido de que seja julgado legal o ato fl.80 de reforma *ex-officio* do 3º Sargento da PM Gilberto Trajano de Lima, matrícula 516.049-9, e correto o cálculo dos proventos, concedendo-se registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 11023/15**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do relator, o parecer oral do M.P.E, e o mais que dos autos consta,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11023/15

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em 08 de novembro de 2016.

Julgar legal o ato constante à **fl. 80** de Reforma *ex-officio* do 3º Sargento da PM Gilberto Trajano de Lima, matrícula nº 516.049-9, bem como correto o cálculo dos proventos, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara –Miniplenário Adailton Coêlho Costa.
João pessoa, 08 de novembro de 2016

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial

Lscl

Assinado 18 de Novembro de 2016 às 10:03



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 22 de Novembro de 2016 às 09:06



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO